



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de maio de 2023
(OR. en)

9101/23

LIMITE

CORLX 475
CFSP/PESC 670
CSDP/PSDC 345
PESCO 9
FIN 514

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que confirma a participação da Dinamarca na CEP e que altera a Decisão (PESC) 2017/2315 que estabelece uma cooperação estruturada permanente (CEP) e determina a lista de Estados-Membros participantes

DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que confirma a participação da Dinamarca na CEP
e que altera a Decisão (PESC) 2017/2315 que estabelece uma cooperação estruturada
permanente (CEP) e determina a lista de Estados-Membros participantes**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 46.º, n.º 3,

Tendo em conta o Protocolo n.º 10 relativo à cooperação estruturada permanente estabelecida pelo artigo 42.º do Tratado da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Tendo em conta o parecer do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 46.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE) prevê que os Estados-Membros que desejem participar na cooperação estruturada permanente (CEP) notificam a sua intenção ao Conselho e ao alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (o "alto representante").
- (2) Em 1 de junho de 2022, realizou-se na Dinamarca um referendo sobre a revogação da isenção de participação nas decisões e ações da União com implicações em matéria de defesa prevista no artigo 5.º do Protocolo n.º 22 aos Tratados, relativo à posição da Dinamarca. Esse referendo resultou numa votação a favor da revogação.
- (3) Nos termos do artigo 7.º do Protocolo n.º 22, por carta do ministro dos Negócios Estrangeiros de 20 de junho de 2022, a Dinamarca informou os demais Estados-Membros de que já não pretendia invocar o artigo 5.º desse Protocolo a partir de 1 de julho de 2022.

- (4) Em 23 de março de 2023, a Dinamarca notificou o Conselho e o alto representante, nos termos do artigo 46.º, n.º 3, do TUE, de que a Dinamarca tenciona participar na CEP.
- (5) A Dinamarca determinou, no seu plano nacional de execução, a sua capacidade para cumprir os compromissos mais vinculativos, constantes do anexo da Decisão (PESC) 2017/2315 do Conselho¹, que os Estados-Membros participantes assumiram entre si.
- (6) Uma vez que estão preenchidas as condições necessárias, é conveniente que o Conselho adote uma decisão que confirme a participação da Dinamarca na CEP.
- (7) A Decisão (PESC) 2017/2315 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2017/2315 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece uma cooperação estruturada permanente (CEP) e determina a lista de Estados-Membros participantes (JO L 331 de 14.12.2017, p. 57).

Artigo 1.º

É confirmada a participação da Dinamarca na CEP.

Artigo 2.º

No artigo 2.º da Decisão (PESC) 2017/2315, após o terceiro travessão, é inserido o seguinte travessão:

«- Dinamarca,».

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente